



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO

(Do Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr.)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 468, de 2019, do Projeto de Lei 5.875, de 2013.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 468, de 2019, seja desapensado do Projeto de Lei nº 5.875, de 2013.

JUSTIFICATIVA

O apensamento do Projeto de Lei nº 468, de 2019 ao PL nº 5.875, de 2013, não atende aos requisitos expressos no artigo 139, inciso I, e artigo 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O PL 468, de 2019, apensado, cria o Cartão Nacional de Vacinação On-line, com a finalidade de proporcionar celeridade e eficiência aos atendimentos dos usuários do Sistema Único de Saúde, desburocratizando o serviço prestado, uma vez que torna desnecessária a apresentação do atual cartão de vacinação por meio físico.

O Cartão será utilizado em todo o território nacional, estará vinculado ao CPF do titular e conterá, além da data de vacinação, a data da etapa seguinte, caso necessária.

O Governo Federal poderá descentralizar os serviços de cadastro, emissão e validação do Cartão às Secretarias Estaduais de Saúde. As informações serão disponibilizadas em sistema digital a todas as unidades de saúde do país.

Por fim, a atualização do sistema será procedida pelo Ministério da Saúde, que utilizará as informações para elaborar as políticas de vacinação. As despesas decorrentes da implantação do cartão correrão por conta do Fundo Nacional de Saúde.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 5.875, de 2013, propõe alteração da Lei Orgânica da Saúde para obrigar a identificação dos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS por meio de cartão próprio, que ficará sob a coordenação do gestor federal do SUS. Ademais, estabelece que o fato de o usuário não portar o cartão não constitui motivo para recusa de seu atendimento, mesmo nos casos que não se configurem como de urgência ou emergência.

Percebe-se que, embora exista coincidência no que se refere a criação de cartões de saúde, o PL 468/19 especifica que o cartão conterá informações sobre vacinação, será on-line, válido em todo o território nacional e para toda a população, ou seja, não atenderá apenas usuários do SUS, será menos custoso e complexo.

A implantação do Cartão de Vacinação On-line permite que gestores do sistema de saúde agreguem eficácia, eficiência e celeridade aos procedimentos, gerando satisfação do usuário-cidadão. Tal intervenção do Estado objetiva um melhor acompanhamento e controle das campanhas de vacinação.

A criação desse Cartão está alinhada à Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente. De acordo com nova legislação, a digitalização servirá para

assegurar a integridade, a autenticidade e a confidencialidade do documento digital. O texto estabelece que os métodos de digitalização devem reproduzir todas as informações contidas nos documentos originais. Outrossim, terão o mesmo valor probatório dos documentos originais e serão controlados por meio de sistema especializado de gerenciamento eletrônico de documentos, cujas características e requisitos serão especificados em regulamento.

O projeto principal, PL 5.875/2013, todavia, não detalha quais informações constarão do cartão nacional proposto, isto é, não necessariamente conterà dados sobre o histórico de saúde do paciente atendido no SUS, mas apenas dados que permitam que ele seja identificado.

Ademais, não se pode deixar de considerar que, se duas proposições diferentes e com objetivos diversos forem apensadas unicamente em razão de possuírem um único aspecto coincidente, o processo legislativo será prejudicado significativamente, pois não será dada a oportunidade de realização de debate individual e profundo de cada tema, já que serão tratados em uma única lei.

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 468, de 2019, do Projeto de Lei nº 5.875/2013.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr.

PP/RJ